CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.428, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a redação do § 2° do artigo 6° da Lei n° 3.589, de 17 de Julho de 2003, que regulamenta o sistema de transporte escolar no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 189/2018 – Autoria do Vereador **Vladimilson Garcia (Bodinho)**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O § 2° do artigo 6° da Lei n° 3.589, de 17 de Julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 6º [....]

§2º Somente serão permitidos para o transporte de escolares, os veículos cujas características sejam homologados através de portarias ou resoluções expedidas pelo Contran, Denatran ou DETRAN, sendo que no caso de peruas, não poderão ultrapassar mais que 8 (oito) anos da data de sua fabricação, vans, micro-ônibus e veículos similares 15 (quinze) anos, e 18 (dezoito) anos para ônibus, obedecidas as normas vigentes e a lotação definida por lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 26 de dezembro de 2018, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo